

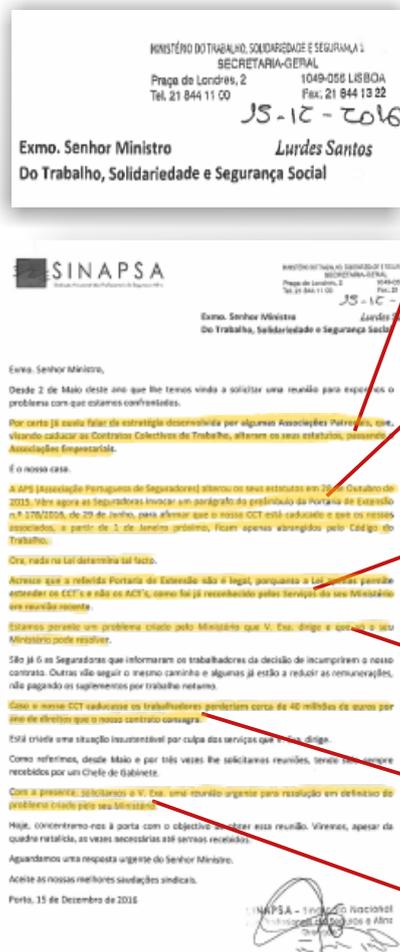
PELA DEFESA DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO DE 2008



A LUTA CONTRA A CADUCIDADE DA CONTRATAÇÃO COLECTIVA EM CONCENTRAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Com o propósito de ser recebida pelo Ministro do Trabalho, a Direcção do SINAPSA convocou a sua estrutura sindical e realizou, em 15 de Dezembro, uma concentração junto ao Ministério do Trabalho, que contou com a presença do Secretário-Geral da CGTP-IN, Arménio Carlos.

No decurso da concentração foi entregue no Ministério do Trabalho um dossier sobre o assunto, com carta dirigida ao Ministro do Trabalho, de cujo teor reproduzimos alguns excertos:



Por certo já ouviu falar da estratégia desenvolvida por algumas Associações Patronais, que, visando caducar os Contratos Colectivos de Trabalho, alteram os seus estatutos, passando a Associações Empresariais.

A APS (Associação Portuguesa de Seguradores) alterou os seus estatutos em 28 de Outubro de 2015. Vêm agora as Seguradoras invocar um parágrafo do preâmbulo da Portaria de Extensão n.º 178/2016, de 29 de Junho, para afirmar que o nosso CCT está caducado e que os nossos associados, a partir de 1 de Janeiro próximo, ficam apenas abrangidos pelo Código do Trabalho.

Ora, nada na Lei determina tal facto.

Acresce que a referida Portaria de Extensão não é legal, porquanto a Lei apenas permite estender os CCT's e não os ACT's, como foi já reconhecido pelos Serviços do seu Ministério em reunião recente.

Estamos perante um problema criado pelo Ministério que V. Exa. dirige e que só o seu Ministério pode resolver.

Caso o nosso CCT caducasse os trabalhadores perderiam cerca de 40 milhões de euros por ano de direitos que o nosso contrato consagra.

Com a presente, solicitamos a V. Exa. uma reunião urgente para resolução em definitivo do problema criado pelo seu Ministério.

Ao publicar a Portaria de Extensão (PE) do ACT de 2016, o Ministério do Trabalho violou o Código do Trabalho, que não permite a extensão de ACT's.

Acresce que, com base num parágrafo do preâmbulo inscrito nesta PE, as seguradoras invocaram a caducidade do CCT de 2008, tendo informado os nossos associados que, a partir de 1 de Janeiro de 2017, ficariam apenas abrangidos pelo Código do Trabalho.

Desde Maio último que o SINAPSA tem vindo a requerer uma reunião com o Ministro do Trabalho, tendo sido somente recebido por um chefe de gabinete.

O SINAPSA continua a desenvolver diligências junto das instâncias governamentais para a resolução breve deste assunto.

Ainda muito recentemente, o Governo reafirmou que não vai promover a caducidade da contratação colectiva, no mínimo nos próximos 18 meses, pelo que o SINAPSA espera que as intenções do Executivo tenham correspondência em actos concretos.

O SINAPSA mantém uma posição clara: o CCT de 2008 não caducou e tudo fará para que as seguradoras cumpram os direitos consagrados no seu clausulado, porque só desta forma teremos um futuro com dignidade.

DEBATE QUINZENAL NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA 27 DE MAIO DE 2016



Em resposta ao deputado Jerónimo de Sousa, num debate na Assembleia da República realizado em 27 de Maio último, o Primeiro-Ministro António Costa referiu a propósito da caducidade da contratação colectiva (transcrevemos um excerto da notícia na comunicação social):

"Acompanhámo-lo na necessidade de repor a contratação colectiva. Temos verificado abuso em muitos sectores sobre a caducidade da contratação colectiva", vincou, ter conhecimento, inclusive, de "situações em que a própria associação patronal se extinguiu para fazer caducar o contrato anteriormente assinado, o que é inaceitável."

Veja o video completo no site do SINAPSA
<https://www.youtube.com/watch?v=MrG8EXb3rZs>



O SINAPSA NA COMUNICAÇÃO SOCIAL AGÊNCIA LUSA - 15 DE DEZEMBRO DE 2016



Sindicato acusa seguradoras de atacar os direitos dos trabalhadores e pede ao Governo para intervir.

"A exemplo de outras associações patronais, um mês depois de o Primeiro-Ministro ter dito no parlamento que era inadmissível as associações patronais usarem este esquema administrativo para caducar a contratação colectiva, obtiveram do Ministério do Trabalho uma portaria de extensão ilegal."

"O acordo que eles conseguiram permite que um trabalhador esteja toda a vida na actividade profissional com 851 euros e nós não admitimos isto. No nosso contrato, ao fim de dois anos, o trabalhador tem direito a 963 euros, e ao fim de nove anos 1.053 euros e mais um prémio de antiguidade (de 1%) que começa a vencer ao fim dos dez anos."



NOVA OFENSIVA PATRONAL EM MARCHA

Vencidas mas insatisfeitas pela histórica decisão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), que validou o CCT de 2008, as seguradoras iniciaram uma nova ofensiva pela caducidade do nosso contrato colectivo, tentando novamente impor aos trabalhadores nossos associados (e demais trabalhadores a ele vinculados), pela chantagem e pressão, a sua “verdade” jurídica, que o STJ tão eloquentemente rejeitou.

Desta vez, invocam a extinção da Associação Portuguesa de Seguradores (APS), enquanto associação patronal, como fundamento jurídico para a caducidade do CCT de 2008 a partir de 29.11.2015 (publicação do aviso de cancelamento do registo da APS como associação de empregadores) e consensualizam a data de 1 de Janeiro de 2017 para deixarem de aplicar este IRCT (Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho) aos trabalhadores por ele abrangidos.

A posição destas seguradoras não tem qualquer fundamento legal, porque se o tivesse não o invocavam um ano após a APS ter alterado os seus estatutos.

Não existe no Código de Trabalho norma que permita tal

entendimento e ao mesmo tempo não foi publicado qualquer aviso de caducidade.

O Código do Trabalho, no seu Artigo 502.º (que regula a Cessação da Vigência de Convenção Colectiva), não prevê que a passagem de associação patronal para empresarial leve ao fim da Convenção.

O SINAPSA reafirma que o CCT de 2008 encontra-se em vigor e os FACTOS comprovam-no:

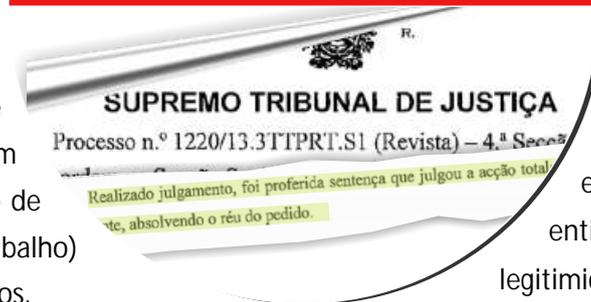
➤ Para que uma convenção colectiva de trabalho caduque é necessário ter legitimidade para requerer a caducidade, e as seguradoras não a têm;

➤ A APS, que conosco subcreveu o CCT de 2008, ao alterar os seus estatutos, deixou de ser entidade patronal e passou a entidade empresarial, perdendo a legitimidade para agir sobre o nosso Contrato Colectivo de Trabalho;

➤ Não havendo outra entidade que o possa fazer, o CCT de 2008 vai permanecer em vigor;

➤ E por último, não foi requerido qualquer pedido de publicação de caducidade do CCT de 2008.

**O CCT 2008
ESTÁ EM VIGOR**



O SINAPSA reafirma ainda que:

1. A APS, através de um acto de má-fé negocial (ao extinguir-se enquanto associação patronal), não só bloqueou a contratação colectiva no sector segurador, como violou grosseiramente o princípio do direito à contratação colectiva que assiste aos trabalhadores de seguros;
2. O Ministério do Trabalho, ao validar este acto – e ainda o da publicação da Portaria de Extensão (ilegal) do ACT de 2016 –, é cúmplice neste processo, tendo a obrigação de resolver o problema por si causado, revogando a dita portaria e impondo à APS a sua responsabilidade como interlocutor negocial da contratação colectiva nos seguros.



PELA DEFESA DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO DE 2008

Para o SINAPSA, o ACT de 2016 segue a mesma linha ideológica (de perda de direitos laborais) consignada no CCT de 2012.

Ora, se recusamos a assinatura do CCT de 2012 – pelas razões por demais conhecidas – e percorremos um longo período de luta em defesa do nosso CCT (de 2008), resistindo estoicamente – com os nossos associados e demais trabalhadores que não desejavam a aplicação de um outro qualquer IRCT que não o do SINAPSA – à maior ofensiva patronal de que há memória na história dos seguros no nosso país, por que razão iríamos agora capitular, entregando a contratação colectiva do sector nas mãos daqueles que contribuíram para a sua destruição?

Há outros sindicatos na actividade seguradora que têm, metódica, repetidamente e em conluio com os patrões, exercido um papel que não lhes deveria caber...

Os trabalhadores já há muito que deixaram de ter dúvidas sobre qual o sindicato que pratica o verdadeiro sindicalismo de classe e sobre os verdadeiros desígnios dos patrões quanto a outras convenções colectivas de trabalho que foram assinadas recentemente. A sua acção desenfreada contra o CCT de 2008 – na qual todos os meios justificam o seu fim – demonstra cabalmente que, como sempre, não dão nada “de borla”!

Se o CCT de 2012 ou o ACT de 2016 consignassem direitos laborais superiores ao CCT de 2008, que motivos teriam as seguradoras de persistir numa azáfama demolidora sem precedentes contra o nosso Contrato Colectivo de Trabalho?

E porque razão estão tão interessadas em promover uma convenção colectiva (o ACT de 2016), num papel que não é obviamente o seu?

Podem publicar um sem número de pseudo vantagens da convenção que assinaram com o STAS e com o SISEP, mas não conseguem esconder um facto indesmentível: o CCT de 2008 é o único IRCT que garante um conjunto alargado de direitos aos trabalhadores a ele vinculados.

Aliás, é só pelo facto do CCT de 2008 estar em vigor e consignar a actualização anual de 1% do Prémio de Antiguidade que as seguradoras resolveram actualizar em 2016 e 2017 as bandas salariais em 1%, como tentativa de aliciar os trabalhadores a mudarem de contrato.

O que está verdadeiramente em causa são os cerca de 40 milhões de euros por ano de direitos que o nosso contrato consagra e que os trabalhadores perderiam caso o CCT de 2008 caducasse!

O SINAPSA alerta os nossos associados que a desvinculação do seu Sindicato não tem efeitos imediatos na adesão ao ACT de 2016, conforme está publicado no Código do Trabalho, em:

Diário da República, 1.ª série—N.º 30—12 de Fevereiro de 2009

SECÇÃO IV

Âmbito pessoal de convenção colectiva

Artigo 496.º

Princípio da filiação

4 — Caso o trabalhador, o empregador ou a associação em que algum deles esteja inscrito se desfilie de entidade celebrante, a convenção continua a aplicar-se até ao final do prazo de vigência que dela constar ou, não prevendo prazo de vigência, durante um ano ou, em qualquer caso, até à entrada em vigor de convenção que a reveja.

**CONTRA A CADUCIDADE
DA CONTRATAÇÃO COLECTIVA**



NEGOCIAÇÃO DO ACT AGEAS

O SINAPSA deu início ao processo de negociação de um Acordo de Empresa (AE) para os trabalhadores do Grupo AGEAS, com o envio, em 18 de Janeiro de 2016, de uma proposta de celebração de um AE, na qual, com base no clausulado do CCT de 2008, constava um aumento salarial de 5,5% (e actualização do subsídio de almoço para os € 11,00 diários) e os benefícios extracontratuais em vigor nas empresas do grupo.

A AGEAS e os outros sindicatos do sector (STAS e SISEP) apresentaram, como contrapropostas negociais, projectos idênticos ao ACT de 2016 – que estes sindicatos subscreveram com outras seguradoras –, que segue a mesma lógica de perda de direitos do CCT de 2012, que o SINAPSA sempre rejeitou.

O STAS e o SISEP expressaram, logo no início das negociações, que desejavam chegar a um acordo em apenas 1 mês, prazo este que o SINAPSA rejeitou de imediato, porquanto não negociamos a contra-relógio e muito menos estamos disponíveis para capitular nos direitos dos trabalhadores do Grupo AGEAS.

O objectivo principal do SINAPSA neste processo negocial é assegurar os direitos contratuais plasmados no CCT de 2008.

Decorridas já várias rondas negociais, o SINAPSA valoriza e releva a importância das inúmeras propostas que temos apresentado à mesa das negociações – visando assegurar o objectivo principal que traçamos para este processo – e que têm tido o devido acolhimento pela AGEAS.

Até ao momento, encontram-se fechadas ou dependentes de acerto final várias cláusulas relativas a matérias importantes como a Vigência, Mobilidades (Geográfica e Funcional), Horários, Férias e Feriados, Formação Profissional, Medicina no Trabalho e Actividade

Sindical.

As propostas que apresentamos contribuem significativamente para o estabelecimento de um IRCT (Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho) que preserve direitos contratuais fundamentais dos trabalhadores do Grupo AGEAS.

Até que o SINAPSA subscreva uma outra convenção colectiva de trabalho, o CCT de 2008 continuará a dar aos trabalhadores do Grupo AGEAS a cobertura legal para as suas relações de trabalho, salvaguardando, desta forma, os seus direitos contratuais.

O objectivo principal do SINAPSA neste processo negocial é assegurar os direitos contratuais plasmados no CCT de 2008.

Siga-nos em:



SINAPSA Sindicato Seguros



SINAPSA



SINAPSA

www.sinapsa.pt

PELO TRABALHO
COM DIREITOS

SINDICALIZA-TE

GANHA + FORÇA

PROTOCOLO



JUNTOS ESTAMOS MAIS SEGUROS

Seguros de Saúde Mutualistas



Âmbito

O SINAPSA estabeleceu com a MGEN um seguro de saúde que será posto à disposição de todos os sócios que se pode concretizar em duas alternativas de Planos de Saúde, cada um com o seu âmbito de cobertura próprio.

Beneficiários

Os Planos de Saúde destinam-se exclusivamente aos sócios do SINAPSA, que procederão ao pagamento de cada contrato subscrito.

É concedido aos elementos do agregado familiar dos sócios o direito de adesão a um dos planos do Protocolo.

A partir de 1 de Janeiro de 2017, qualquer associado do SINAPSA que deseje subscrever para o seu agregado familiar um dos planos de saúde protocolados, poderá fazê-lo sem que haja a obrigatoriedade da sua inclusão.

Esta alteração é particularmente relevante para todos os associados no activo, que estão abrangidos pelos seguros de saúde que as suas entidades patronais lhes disponibilizam como regalia extra-contratual.

Planos de Saúde

O Seguro de saúde estabelecido com a MGEN é composto pelas diferentes opções de adesão, denominadas Planos de Saúde, cujas características e tarifas constam dos Anexos I e II.

Condições dos Sócio

Para poderem ser consideradas ao abrigo das condições estipuladas neste Protocolo, todas as propostas de adesão individual aos Planos de Saúde devem estar devidamente certificadas pelo SINAPSA, validando desta forma a condição de sócio, bem como a relação familiar existente com os elementos do respectivo agregado familiar.

Consulte, desde já, os seguintes planos de garantias, constantes no presente protocolo:



Para mais informações
contacte a Europamut

213 889 375
927 522 885

www.europamut.pt
Aurora Lobo

As propostas de adesão devem ser entregues
ou enviadas ao SINAPSA

222 076 620

geral@sinapsa.pt
www.sinapsa.pt

O SINAPSA sempre a pensar em Si



Plano de Garantias - Opção I

SINAPSA - Opção I	COMPARTICIPAÇÃO			CAPITAIS LIMITE	OUTRAS CONDIÇÕES
	Rede AdvanceCare	Capogamentos	Fora da Rede		
Hospitalização	100%	100,00 €	50%	25 000,00 €	Limite de k: 6,75€
Assistência Ambulatória	100%		50%	1 000,00 €	(a) Remanescente a cargo do segurador Franquia Anual (Rede/Fora Rede): 60,00€ Fora da Rede: Reembolso máximo por consulta: 35,00€
Consulta	(a)	17,50 €			
Consultas ao Domicílio	(a)	17,50 €			
Consultas Atendimento Permanente	(a)	35,00 €			
Exames - Ecografias	(a)	15,00 €			
Exames - TAC	(a)	25,00 €			
Exames - Ressonância Magnética	(a)	62,50 €			
Fisioterapia	(a)	20%		400,00 €	
Outros Exames e Tratamentos	(a)	20%			
Rede de Bem-Estar	<input checked="" type="checkbox"/>	Acesso à Rede Bem-Estar a preços convencionados			
Assistência Médica Nacional	<input checked="" type="checkbox"/>	Acesso à Rede IMA			

Prémios Totais Anuais:

SINAPSA - OPÇÃO I																	
Escalão	≤	2-5	6-10	11-15	16-20	21-25	26-30	31-35	36-40	41-45	46-50	51-55	55-60	61-65	66-70	71-75	>75
Prémio Anual	316,12 €	209,42 €	171,93 €	150,74 €	165,38 €	180,79 €	310,60 €	210,96 €	263,09 €	200,18 €	378,91 €	284,66 €	453,64 €	364,66 €	468,27 €	560,21 €	792,87 €
Prémio Mensal	26,34 €	17,45 €	14,33 €	12,56 €	13,78 €	15,07 €	25,88 €	17,58 €	21,92 €	16,68 €	31,58 €	23,72 €	37,80 €	30,39 €	39,02 €	46,68 €	66,07 €

Plano de Garantias - Opção II:

SINAPSA - Opção II	COMPARTICIPAÇÃO			CAPITAIS LIMITE	OUTRAS CONDIÇÕES
	Rede AdvanceCare	Capogamentos	Fora da Rede		
Hospitalização	100%	100,00 €	50%	25 000,00 €	Limite de k: 6,75€
Assistência Ambulatória	100%		50%	1 000,00 €	(a) Remanescente a cargo do segurador Franquia Anual (Rede/Fora Rede): 60,00€ Fora da Rede: Reembolso máximo por consulta: 35,00€
Consulta	(a)	17,50 €			
Consultas ao Domicílio	(a)	17,50 €			
Consultas Atendimento Permanente	(a)	35,00 €			
Exames - Ecografias	(a)	15,00 €			
Exames - TAC	(a)	25,00 €			
Exames - Ressonância Magnética	(a)	62,50 €			
Fisioterapia	(a)	20%		400,00 €	
Outros Exames e Tratamentos	(a)	20%			
Estomatologia	100%			500,00 €	
Consultas e Tratamentos	(a)	15,00 €	50%		(a) Remanescente a cargo do segurador
Aparelhos e Próteses estomatológicas	(a)	50,00 €	50%		
Próteses e Ortóteses				1 000,00 €	Franquia anual: 50,00€ Ortóteses oculares: de 2 em 2 anos
Armações	-		70%	100,00 €	
Lentes Graduadas	-		70%	200,00 €	
Lentes de Contacto	-		70%	150,00 €	
Auditivas	-		70%	200,00 €	
Rede de Bem-Estar	<input checked="" type="checkbox"/>	Acesso à Rede Bem-Estar a preços convencionados			
Assistência Médica Nacional	<input checked="" type="checkbox"/>	Acesso à Rede IMA			

Prémios Totais Anuais:

SINAPSA - OPÇÃO II																	
Escalão	≤	2-5	6-10	11-15	16-20	21-25	26-30	31-35	36-40	41-45	46-50	51-55	55-60	61-65	66-70	71-75	>75
Prémio Anual	317,53 €	240,11 €	203,00 €	251,41 €	259,75 €	277,99 €	440,54 €	308,42 €	430,65 €	325,49 €	508,85 €	472,13 €	637,38 €	545,19 €	706,84 €	851,42 €	1.216,59 €
Prémio Mensal	26,46 €	20,01 €	16,92 €	20,95 €	21,65 €	23,17 €	36,71 €	25,70 €	35,89 €	27,12 €	42,40 €	39,64 €	53,11 €	45,43 €	58,90 €	70,95 €	101,38 €



a prevenir a sua saúde

Este protocolo destina-se a todos os associados e respectivos familiares directos e indirectos.

Caso sinta algum tipo de dificuldade em ler, compareça no local e data marcada!... ESPERAMOS POR SI!...

TESTES de VISÃO

GRATUITOS

PORTO | Sede do Sindicato

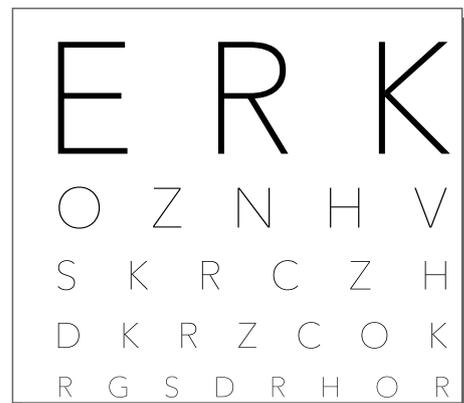
22 - 02 - 2017

22 - 03 - 2017

das **14:30** às **17:30**

inscreva-se:

geral@sinapsa.pt
222 076 620



Actualização dos apoios Sociais



Foram publicadas as seguintes Portarias, que actualizam respectivamente os valores do Complemento Solidário para Idosos, do Indexante dos Apoios Sociais e do Rendimento Social de Inserção:

Portaria nº 3/2017, de 3 de Janeiro

Actualiza o valor de referência do CSI em 0,5%, fixando este valor em € 5 084,30 (valor anual);

Actualiza o montante das prestações do CSI em atribuição em 0,5%.

Com efeitos a 1 de Janeiro de 2017.

Portaria nº 4/2017, de 3 de Janeiro

Actualiza o valor do IAS para €421, 32, a partir de 1 de janeiro de 2017.

Portaria nº 5/2017, de 3 de Janeiro

Actualiza o valor do RSI para 43, 634% do IAS, fixando este valor em €183, 84, a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Esta alteração aplica-se às prestações de RSI em pagamento, bem como aos requerimentos pendentes, determinando após a sua entrada em vigor o recálculo das prestações em todos os processos com base no novo valor de referência.

Ficha Técnica:

www.sinapsa.pt

Director: Paulo Mourato • **Coordenação editorial e redação:** Paulo Mourato • **Composição:** SINAPSA • **Impressão:** SINAPSA
Tiragem: 5.000 exemplares • **Propriedade:** Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins
PORTO: Rua do Breiner, 259 - 1º - 4050-126 Porto ☎ 22 2076620 📠 22 2052216 @ geral@sinapsa.pt
LISBOA: Escadinhas da Barroca, 3A - 1150-062 (Largo de S. Domingos/ao Rossio) ☎ 21 8861024 @ lisboa@sinapsa.pt
COIMBRA: Rua Padre Estevão Cabral, 120 - 1º Sala 101 - 3000-316 ☎ 239 842515 @ coimbra@sinapsa.pt